



Ação Social Escolar

Algumas Normas Fundamentais do Seguro Escolar

2024/2025

O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar, e é aplicado, complementarmente, aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, ou subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que sejam beneficiários.

(Portaria n.º 413/99 de 8 de junho – Regulamento do Seguro Escolar)

I. É CONSIDERADO ACIDENTE ESCOLAR:

1. Qualquer acontecimento que ocorra numa atividade escolar e que provoque ao aluno lesão ou doença;
2. Qualquer acidente que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação/ensino;
3. Um acontecimento externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso habitual entre a residência e o estabelecimento de educação/ensino, ou vice-versa, desde que:
 - a) Seja no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente;
 - b) O aluno seja menor de idade e não esteja acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância;
 - c) O aluno esteja acompanhado por docente ou funcionário do estabelecimento de educação/ensino que frequenta.
4. Apenas é considerado acidente escolar, no caso de óculos, quando o acidente decorra de condições físicas da escola (piso escorregadio) e no decurso das aulas de Educação Física.

II. ESTÃO ABRANGIDOS PELO SEGURO ESCOLAR:

1. As crianças matriculadas e a frequentar os jardim-de-infância da rede pública;
2. Os alunos do ensino básico e secundário;
3. As crianças a frequentar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-escolar e a Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º ciclo do Ensino Básico nos estabelecimentos escolares (dentro dos espaços escolares) dinamizadas pelas associações de pais ou juntas de freguesia;
4. Os alunos do Ensino Básico a frequentar as Atividades de Enriquecimento Curricular:



- a) Ainda que realizadas fora do espaço escolar, assim como no trajeto de ida e volta para essas atividades.
 - b) No âmbito do Desporto Escolar.
5. Os alunos que se desloquem ao estrangeiro, integrados em visitas de estudo, projetos de intercâmbio e competições desportivas no âmbito do desporto escolar.

III. GARANTIAS

As garantias do seguro escolar são complementares aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que a criança ou o aluno seja beneficiário.

O seguro escolar consiste na cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado e por ele abrangido, e garante: a assistência médica (apenas em instituições hospitalares públicas e nas que tenham acordo com subsistemas de saúde do aluno), medicamentosa, transporte, alojamento e alimentação, indispensáveis para garantir essa assistência.

Os alunos que usam óculos e necessitam deles para a prática da disciplina de **Educação Física**, devem entregar nos serviços administrativos uma declaração médica que comprove essa necessidade e não pode deixar de usar óculos em situação alguma. Recomenda-se que todos os alunos que usam óculos (na prática desta disciplina) devem usar uma fita de suporte.

IV. EXCLUSÕES DO SEGURO ESCOLAR

1. Excluem-se do conceito de acidente escolar e, conseqüentemente, da cobertura do respetivo seguro:
 - a) A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;
 - b) O acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para atividades cuja organização não seja da responsabilidade do órgão de gestão do estabelecimento de educação/ensino;
 - c) O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras manifestações da natureza;
 - d) O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem (agressões/comportamentos que desrespeitem a integridade física/psicológica dos alunos e/ou que violem as regras do regulamento interno);
 - e) As ocorrências que resultem de atos danosos cuja responsabilidade, nos termos legais, seja atribuída a entidade extraescolar;
 - f) Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.



g) Os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com ou sem motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos.

V. O QUE DEVEM FAZER OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO QUANDO O(A) SEU(A) EDUCANDO(A) SOFRE UM ACIDENTE ESCOLAR?

1. Depois de contactado pelo estabelecimento de educação/ensino, deverá deslocar-se o mais rápido possível à escola (no período máximo de 48 horas), para preenchimento do inquérito e ser informado dos procedimentos que deve tomar para assegurar as garantias do Seguro Escolar;
2. Comunicar aos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento as consequências do acidente (com comprovativos clínicos);
 - a) Em caso de acidente com dentes, o aluno deve sempre dirigir-se a uma Instituição de Saúde Pública. Caso esta não disponha do tratamento necessário deve ser emitida a respetiva declaração comprovativa. Só posteriormente deve dirigir-se a um dentista e pedir um orçamento no qual devem constar os dentes danificados, quantos tratamentos necessita e se exigirá intervenção futura. Estes documentos serão encaminhados pelos serviços administrativos para a DGEstE a fim de serem aprovados.
 - b) Na situação em que o acidente envolva óculos, o EE deverá entregar na escola, se possível, três orçamentos de diferentes óticas, acompanhados de declaração de possível reparação ou não. A substituição será efetuada de acordo com o material inutilizado na ocorrência. É imprescindível que a instituição ótica confirme que o material adquirido é equivalente ao danificado, ou, seja o EE deve apresentar a antiga fatura da aquisição do material danificado, para que faça prova dos respetivos custos.
 - c) Quando em consequência do acidente houver necessidade de recurso a “canadianas” poderão solicitar o seu empréstimo nos Serviços da ASE. No caso de não ser possível o empréstimo será, então, dada a indicação de aquisição das mesmas no modelo mais simples (que deverão ser entregues no final da sua utilização).
 - d) Os tratamentos de fisioterapia devem efectuar-se nos hospitais públicos ou clínicas com acordo com o sistema ou subsistema e seguros de saúde do aluno.
3. Não efetuar pagamentos que considerem da responsabilidade do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários, sem conhecimento das autoridades escolares;
4. Não tomar qualquer iniciativa sem se assegurarem, através do estabelecimento de educação ou ensino, que o sinistro se enquadra no âmbito do presente Regulamento;
5. Apresentar, primeiramente, no sistema ou subsistema de saúde, os originais dos documentos de despesa para efeitos de participação;



6. Apresentar no estabelecimento de ensino toda a documentação comprovativa dos encargos assumidos ou de despesas efetuadas, quando tenham direito ao respetivo reembolso. O pagamento das despesas do Seguro Escolar que forem autorizadas, estão sujeitas a transferência de verba pela DGEstE - Ministério da Educação, não havendo por esse motivo lugar para uma previsão;
7. Prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados por responsáveis do estabelecimento de ensino ou pela Direção Regional de Educação;
8. Submeter-se aos exames médicos que sejam decididos pela Direção Regional de Educação;
9. Estas indicações não dispensam a leitura da legislação que regulamenta o Seguro Escolar (Portaria n.º413/99 de 8 de Junho), a Portaria 298-A/2019, de 9 de setembro, o Memorando GASE n.º2/2018, do Gabinete de Ação Social Escolar, bem como o Ofício –Circular n.º 39/07, os quais se encontram à disposição dos interessados nos serviços administrativos deste Agrupamento e na página da Escola.

Junqueira, 11 de setembro de 2024

A Adjunta do Diretor